

Processo: 1144728
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Município de Diamantina
Partes: Juscelino Brasileiro Roque, prefeito, e Nágila Steffânia Costa, secretária municipal de Desenvolvimento Social
Ano referente: 2023
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

SEGUNDA CÂMARA – 11/6/2024

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA. NECESSIDADE DE INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

1. O relatório final da Auditoria Operacional evidenciou achados que deram origem à determinação e às recomendações que deverão ser adotadas pelos gestores responsáveis.
2. A melhoria da política pública de promoção e proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes é o objetivo que se espera do município engajado na causa, devendo, este, proporcionar o atendimento integral ao art. 227 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expandidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) acolher integralmente a proposta de encaminhamento constante do Relatório Final de Auditoria ([peça 200](#)), considerando que a auditoria operacional realizada no Município de Diamantina atendeu aos objetivos que motivaram a sua realização, a fim de subsidiar o aprimoramento da política pública de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- II) determinar aos atuais prefeito e secretário de Desenvolvimento Social de Diamantina que remetam a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação que contemple as medidas que deverão ser adotadas para cumprimento da determinação e das recomendações, o qual deverá indicar os responsáveis e fixar os prazos para implementação de cada ação, registrando os benefícios previstos após a execução de cada uma delas, nos moldes do art. 8º, *caput*, da Resolução n. 16/2011, a saber:
 - II.1) determinar à Prefeitura de Diamantina, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos CREAS e CRAS que encaminhem ao Tribunal de

Contas as informações sobre planejamentos e acompanhamentos das atividades dos CRAS e CREAS nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022;

II.2) recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos CREAS e CRAS que:

1. realizem estudo sobre a demanda local de todos os CREAS e CRAS, de modo a avaliarem a possibilidade de contratação de mais profissionais;
2. capacitem a equipe técnica dos CREAS e dos CRAS, incluindo promoção da orientação e da capacitação para a coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, definindo um cronograma de capacitações na temática dos direitos de crianças e adolescentes;
3. adequem a infraestrutura e os equipamentos dos CREAS e CRAS, incluindo a criação ou adaptação de sala para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos;
4. implementem instrumentos de padronização e normatização;
5. elaborem plano estratégico/operacional para execução das atividades dos CREAS e CRAS;
6. implementem instrumentos de monitoramento e de avaliação da atuação dos CREAS e CRAS;

II.3) recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos conselhos tutelares que:

7. elaborem estudo de viabilidade de criação de mais um conselho tutelar, para que abranja os moradores da zona rural, ou criem mecanismos de apoio a essa população, como, por exemplo, uma equipe itinerante;
8. criem mecanismos de divulgação do conselho e suas atribuições, tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada;
9. capacitem os conselheiros tutelares e definam um cronograma de capacitações na temática dos direitos das crianças e dos adolescentes;
10. preencham o quadro de equipe técnica para apoio aos conselheiros tutelares;
11. fomentem a utilização do Sipia (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) pelo conselho tutelar, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema;
12. colham informações junto ao conselho tutelar sobre a infraestrutura, os equipamentos, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desse órgão e elaborem plano de ação para promover as adequações necessárias de acordo com as normas e as demandas existentes;

II.4) recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e às unidades de acolhimento que:

13. elaborem estudo de viabilidade para suprir a necessidade de abrigamento dos adolescentes do município e criem equipe técnica para os serviços de proteção social especial de alta complexidade;
14. fomentem e divulguem o serviço de Acolhimento Familiar, Programa de Guarda Subsidiada e criem o Programa de Apadrinhamento no Município;

15. capacitem os técnicos que atuam nos serviços de acolhimento, definindo um cronograma de capacitações na temática dos direitos de crianças e adolescentes;
 16. colham informações junto a unidade de acolhimento sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e adequem de acordo com as normas e demandas existentes e promovam as adequações necessárias;
- II.5)** recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que:
17. formalizem e institucionalizem a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, com a integração operacional dos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas;
 18. mapeiem a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, com a construção de protocolos intersetoriais de atendimento, definindo papéis e responsabilidades;
 19. criem mecanismos de coordenação da política local de proteção às crianças e adolescentes;
 20. utilizem um sistema informatizado integrado, como o Sipia, por parte dos Conselhos Tutelares e o CMDCA;
 21. elaborem Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
 22. implementem uma sistemática de monitoramento e avaliação das ações existentes no município direcionadas às crianças e aos adolescentes;
 23. executem o monitoramento e avaliação dos planos existentes destinados a proteção à criança e ao adolescente, nas diversas dimensões, inclusive quanto a efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios;
 24. promovam estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
 25. encaminhem diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município de Diamantina;
 26. utilizem os meios ao seu alcance para divulgar amplamente as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 27. divulguem as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações direcionadas às crianças e adolescentes, bem como metas e indicadores propostos;
 28. divulguem os estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
 29. publiquem as informações relativas ao monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA;
 30. utilizem a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA);
- II.6)** recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao CMDCA, ao CRAS, ao CREAS, aos Conselhos Tutelares e às unidades de acolhimento que:

31. elaborem e divulguem instrumentos de padronização e de orientação do atendimento às crianças e aos adolescentes que possam ser utilizados como referência pelos órgãos e serviços do município para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco;

32. realizem estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade, que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema;

- III)** advertir aos titulares dos entes/órgãos indicados como responsáveis que o não cumprimento das determinações e recomendações, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 83 c/c art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008;
- IV)** determinar, após recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, e 10 da Resolução n. 16/2011;
- V)** determinar a disponibilização do relatório final desta auditoria no portal eletrônico deste Tribunal, na forma do que dispõe o art. 4º, inciso X, da Resolução n. 16/2011;
- VI)** determinar, cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de junho de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

SEGUNDA CÂMARA – 11/6/2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional realizada no Município de Diamantina com o objetivo de avaliar os serviços da rede de órgãos públicos que oferta atendimento às crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou lesão a direitos, bem como avaliar o planejamento, a execução, a articulação e o monitoramento dessa política no âmbito do município.

Devidamente autuado, os autos foram distribuídos a esta relatoria em 28/4/2023 (peça 3).

Conforme despacho à peça 4, determinou-se a intimação do sr. Juscelino Brasiliano Roque, prefeito, e da sra. Nágila Steffânia Costa, secretária de Desenvolvimento Social de Diamantina, a fim de que se manifestassem sobre o relatório preliminar de auditoria operacional à peça 2.

Juntou-se, em resposta, a documentação instrutória de peças 8 a 198, conforme atesta a certidão de manifestação à peça 199.

À peça 200 consta o relatório final de auditoria, no qual a Coordenadoria de Auditoria Operacional concluiu pela necessidade de expedição de determinação e de recomendações aos órgãos municipais responsáveis pela política pública avaliada.

Em sequência, os autos foram conclusos à relatoria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO: VISÃO GERAL

A proteção às crianças e adolescentes ganhou especial importância a partir da promulgação da Constituição da República de 1988 e da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

O *caput* do art. 227 da Constituição de 1988 dispõe, *in verbis*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A garantia de direitos e de proteção à população infanto-juvenil, como prioridade absoluta, consta também dos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos seguintes termos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e

aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencia as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A partir da determinação de proteção integral (art. 1º da Lei n. 8.069/1990), passa-se a reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e destinatárias de absoluta prioridade, requerendo, assim, “um cuidado e atenção maior do poder público”.

Nos termos do art. 5º do ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Como se destaca no relatório de auditoria operacional à peça nº 200, o poder público, a fim de coibir violações, deve ser capaz de realizar políticas públicas que assegurem “[...] o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (ECA, art. 7º).

O ECA também estabelece em seu art. 19 que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família ou, excepcionalmente, em família substituta, sendo assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral.

Na hipótese de se concretizarem ameaças ou outras situações de violência, o art. 13 do ECA dispõe que os casos deverão ser obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade. O Estatuto também determina medidas a serem aplicadas pelo conselho tutelar aos pais, responsáveis, e outros agentes definidos no art. 18-B, que violarem a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes.

O arcabouço normativo é integrado pela importante Lei n. 13.431/2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, destacando-se, entre suas previsões, o rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º, tais como os de: receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, receber tratamento digno e abrangente e ser protegido/a contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de qualquer fator, como raça, classe, sexo e idade.

O planejamento e a execução das políticas públicas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes possuem natureza intersetorial e envolvem a atuação em rede de órgãos públicos das diversas esferas governamentais e dos diversos poderes.

O art. 86 do ECA prevê que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Entre as diretrizes da política de atendimento, destaca-se a da municipalização, segundo o art. 88, inciso I, do ECA. Em consonância com o relatório final de auditoria, à peça nº 200, p. 11:

A proteção às crianças e adolescentes, além de ser respaldada pelo legislativo, também encontra apoio em políticas públicas desenhadas, principalmente, pelos níveis nacional e estadual, que visam garantir direitos, instituir e aprimorar a rede de proteção e enfrentamento da violência contra esse público. Aos municípios é destinado o papel de executar a política em seu território, a partir da oferta dos serviços de atendimento que estão sob sua gestão, principalmente na área da educação, saúde e assistência social.

O art. 14 da Lei n. 13.431/2017 enfatiza a necessidade de articulação e coordenação entre os órgãos estatais responsáveis, cada um em seu âmbito de competência, pela preservação dos direitos do público infante-juvenil cujos direitos foram violados. Ademais, nos termos do *caput* de seu art. 16, o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais serão compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a coordenação da política cumpre à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que atua por meio da Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes.

Por sua vez, a rede de proteção a essa parcela populacional mais vulnerável é composta por órgãos tais como varas da infância e da juventude, delegacia de proteção à criança e ao adolescente, promotorias de defesa das crianças e dos adolescentes, defensoria pública especializada da infância e da juventude, serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, centro de atenção psicossocial infante-juvenil e conselhos tutelares.

Além dos órgãos especializados, há ainda os serviços cujo público alvo pode abarcar crianças e adolescentes, a exemplo do centro de referência de assistência social (CRAS), do centro de referência especializado de assistência social (CREAS) e do centro de atenção psicossocial (CAPS).

Do conjunto de órgãos mencionados, realça-se o conselho tutelar, cujas atribuições constam do art. 136 do ECA. Trata-se de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto. Ainda de acordo com o ECA, art. 132, cada município deve ter ao menos um conselho tutelar, que integrará a administração pública local e será composto por membros eleitos.

Há, ainda, os conselhos de direitos da criança e do adolescente, em nível federal, estadual e municipal. Esses órgãos são responsáveis pela deliberação e pelo controle das políticas públicas, dos serviços especializados e ações dedicadas ao público infante-juvenil, assim como dos recursos orçamentários, atuando como garantidores do princípio da prioridade absoluta disposto no *caput* do art. 227 da Constituição de 1988.

A natureza, o funcionamento e as atribuições dos conselhos de direitos estão definidas em variadas normas que devem ser interpretadas em conjunto, a saber: Constituição da República, Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 116, de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O ECA também prevê o acolhimento institucional ou em família como medida excepcional de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco; cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação, inclusive por ação ou omissão do Estado, ou de seus cuidadores responsáveis – veja-se o art. 101 do Estatuto.

Menciona-se, por fim, a previsão de oferta de apoio psicossocial às crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade, por meio dos serviços de assistência social, a partir do que dispõe

o art. 203, incisos I e II, da Constituição de 1988.¹ Nesse contexto, destaca-se a atuação de órgãos como o CRAS e o CREAS, que atuam de forma articulada para *prevenir* e *superar* os efeitos das violações de direitos das populações vulnerabilizadas, respectivamente.

Cumprе ressaltar que a Lei n. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê, em seu art. 23, a possibilidade de instituição de serviços socioassistenciais em cujo âmbito seja provido o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Exposto o panorama de normas e órgãos responsáveis pela proteção especial à população infanto-juvenil, destaca-se que, face à multiplicidade de órgãos formuladores e executores de políticas públicas, em Diamantina, a auditoria focou na avaliação da prefeitura, por meio da secretaria municipal de desenvolvimento social, do CRAS, do CREAS, das unidades de acolhimento e do conselho tutelar.

2. DOS ACHADOS E ENCAMINHAMENTOS

A auditoria operacional nas ações de proteção à criança e ao adolescente no Município de Diamantina foi pautada pelas seguintes questões, conforme o relatório de auditoria à peça 200, *verbis*:

Questão 1: Em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados?

Subquestão 1.1: Em que medida os serviços de proteção social básica e especial ofertados por CREAS, CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?

Subquestão 1.2: Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?

Subquestão 1.3: Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?

Questão 2: Qual o nível de estruturação da governança e planejamento do município quanto a regulamentação e institucionalização da política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes?

Subquestão 2.1: Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no município?

Subquestão 2.2: De que maneira o município tem se estruturado e procedido ao planejamento, ao monitoramento e a avaliação das suas ações e da política de proteção à criança e ao adolescente?

A partir da investigação das questões acima indicadas, a Coordenadoria de Auditoria Operacional apontou os seguintes achados:

1) Insuficiência da equipe técnica e de capacitações, deficiência de infraestrutura, equipamentos, normatização, padronização, do planejamento e a acompanhamento do atendimento nos CREAS e CRAS;

2) Insuficiência de apoio por equipe técnica aos conselheiros e de capacitações, assim como deficiências na infraestrutura, na normatização e na padronização do atendimento nos conselhos tutelares;

¹ Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à *infância*, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifos nossos).

3) Insuficiência de pessoal, deficiência na infraestrutura e na normatização nos serviços de acolhimento;

4) Inexistência de rede institucionalizada, baixa articulação da rede de proteção, insuficiência na coordenação e insuficiência de regulamentação da política de proteção a crianças e adolescentes no Município de Diamantina;

5) Inexistência de sistema de monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações voltados para a proteção a crianças e adolescentes no município de Diamantina, e,

6) Insuficiência na transparência da atuação do município de Diamantina nas ações de proteção às crianças e adolescentes, inclusive quanto às ações desenvolvidas ou em desenvolvimento, recursos aplicados e resultados obtidos, em especial os recursos do fundo municipal.

Levantados os achados, a CAOP elaborou o relatório preliminar (peça 2, arquivo intitulado “REL_PREL_ECA_DIAMANTINA.pdf”) apresentando propostas de encaminhamento, que têm por objetivo contribuir para a implementação adequada da política de proteção à criança e ao adolescente e para o aperfeiçoamento da prestação de serviços a esse público.

A versão inicial do relatório de auditoria foi encaminhada ao prefeito de Diamantina, sr. Juscelino Brasiliano Roque, e à secretária de Desenvolvimento Social, sra. Nágila Steffânia Costa, para que tivessem ciência dos achados e apresentassem manifestação que entendessem necessária.

Em resposta, os gestores municipais, por meio do Ofício n. 019/2023/PMD/GAB/AJ (peça 25) e Memorando n. 731/2023/SMDS, apresentaram esclarecimentos (peça 24) e vasta documentação, juntada às peças 8 a 23 e 27 a 198.

Após proceder ao reexame das informações, a unidade técnica produziu o “Relatório Final de Auditoria Operacional”, constante da peça 200, onde ressaltou que:

Diante das argumentações apresentadas pelos gestores, verificou-se que os achados decorrentes das recomendações não foram refutados e que, na manifestação, a Secretaria acatou as recomendações propostas e apresentou as informações transcritas anteriormente.

Em sequência, a CAOP sugeriu que fossem expedidas determinação e recomendações aos aludidos gestores, as quais acolho na íntegra por serem pertinentes e adequadas, no meu entender, para a melhoria da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes de Diamantina, a saber:

Cumpre salientar que a determinação 1 foi reformulada, a determinação 2 foi cumprida e as recomendações foram reenumeradas, sem que houvesse alterações em seu conteúdo, sendo as transcritas a seguir.

A. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos CREAS e CRAS

Determinação 1. Encaminhe ao Tribunal de Contas das informações sobre planejamentos e acompanhamentos das atividades dos CRAS e CREAS nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

B. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos CREAS e CRAS

Recomendação 2. Realize estudo sobre a demanda local de todos os CREAS e CRAS, de modo a avaliar a possibilidade de contratação de mais profissionais.

Recomendação 3. Capacite a equipe técnica dos CREAS e dos CRAS, incluindo promoção da orientação e da capacitação para a coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, definindo um cronograma de capacitações na temática dos direitos de crianças e adolescentes.

Recomendação 4. Adeque a infraestrutura e os equipamentos dos CREAS e CRAS, incluindo a criação ou adaptação de sala para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

Recomendação 5. Implemente instrumentos de padronização e normatização.

Recomendação 6. Elabore plano estratégico/operacional para execução das atividades dos CREAS e CRAS.

Recomendação 7. Implemente instrumentos de monitoramento e de avaliação da atuação dos CREAS e CRAS.

C. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e conselhos tutelares:

Recomendação 8. Elabore estudo de viabilidade de criação de mais um conselho tutelar, para que abranja os moradores da zona rural, ou crie mecanismos de apoio a essa população, como, por exemplo, uma equipe itinerante.

Recomendação 9. Crie mecanismos de divulgação do conselho e suas atribuições tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada.

Recomendação 10. Capacite os conselheiros tutelares, e defina um cronograma de capacitações na temática dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Recomendação 11. Preencha o quadro de equipe técnica para apoio aos conselheiros tutelares.

Recomendação 12. Fomente a utilização do Sípia pelo conselho tutelar, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema.

Recomendação 13. Colha informações junto ao conselho tutelar, sobre a infraestrutura, os equipamentos, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desse órgão e elabore plano de ação para promover as adequações necessárias de acordo com as normas e as demandas existentes.

D. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e unidades de acolhimento:

Recomendação 14. Elabore estudo de viabilidade para suprir a necessidade de abrigamento dos adolescentes do município e crie equipe técnica para os serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Recomendação 15. Fomente e divulgue o serviço de Acolhimento Familiar, Programa de Guarda Subsidiada e crie o Programa de Apadrinhamento no Município.

Recomendação 16. Capacite os técnicos que atuam nos serviços de acolhimento, definindo um cronograma de capacitações na temática dos direitos de crianças e adolescentes.

Recomendação 17. Colha informações junto a unidade de acolhimento sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e adeque de acordo com as normas e demandas existentes e promova as adequações necessárias.

E. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

Recomendação 18. Formalize e institucionalize a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, com a integração operacional dos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas;

Recomendação 19. Mapeie a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, com a construção de protocolos intersetoriais de atendimento, definindo papéis e responsabilidades.

Recomendação 20. Crie mecanismos de coordenação da política local de proteção às crianças e adolescentes.

Recomendação 21. Utilize um sistema informatizado integrado, como o Sípia, por parte dos Conselhos Tutelares e o CMDCA.

Recomendação 22. Elabore Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Recomendação 23. Implemente uma sistemática de monitoramento e avaliação das ações existentes no município direcionadas às crianças e aos adolescentes.

Recomendação 24. Execute o monitoramento e avaliação dos planos existentes destinados a proteção à criança e ao adolescente, nas diversas dimensões, inclusive quanto a efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios.

Recomendação 25. Promova estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças e adolescentes.

Recomendação 26. Encaminhe diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município de Diamantina.

Recomendação 27. Utilize os meios ao seu alcance para divulgar amplamente as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Recomendação 28. Divulgue as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações direcionadas às crianças e adolescentes, bem como metas e indicadores propostos.

Recomendação 29. Divulgue os estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças e adolescentes.

Recomendação 30. Publique as informações relativas ao monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA.

Recomendação 31. Utilize a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

F. Secretaria, CMDCA, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e Unidades de Acolhimento:

Recomendação 32. Elabore e divulgue instrumentos de padronização e de orientação do atendimento às crianças e aos adolescentes que possam ser utilizados como referência pelos órgãos e serviços do município para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.

Recomendação 33. Realize estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a auditoria operacional realizada no Município de Diamantina atendeu aos objetivos que motivaram a sua realização, a fim de subsidiar o aprimoramento da política pública de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, acolho integralmente a proposta de encaminhamento constante do Relatório Final de Auditoria.

Determino aos atuais prefeito e secretário de Desenvolvimento Social de Diamantina, que remetam a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, **Plano de Ação** que contemple as medidas que deverão ser adotadas para cumprimento da **determinação** e das **recomendações**, o qual deverá indicar os responsáveis e fixar os prazos para implementação de cada ação, registrando os benefícios previstos após a execução de cada uma delas, nos moldes do art. 8º, *caput*, da Resolução n. 16/2011.

Advirta-se aos titulares dos entes/órgãos indicados como responsáveis que o não cumprimento das determinações e recomendações, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 83 c/c art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Determina-se, ainda, após recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, e 10 da Resolução n. 16/2011.

Por fim, seja promovida a disponibilização do relatório final desta auditoria no portal eletrônico do Tribunal, na forma do que dispõe o art. 4º, inciso X, da Resolução n. 16/2011.

Cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

* * * * *

bm/ms/tp

